



BROCHIER - RS

Lei nº1.771/2021

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 3 de dezembro de 2021

LEI Nº 1.771, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Brochier para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 32.266.000,00 (Trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base



BROCHIER - RS

no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES			
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.711.960,00	662.640,00	2.374.600,00
Receita de Contribuições		1.140.000,00	1.140.000,00
Receita Patrimonial	209.000,00	676.330,00	885.330,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	1.040.000,00		1.040.000,00
Transferências Correntes	10.993.532,44	12.157.194,69	23.150.727,13
Outras Receitas Correntes	88.017,78	6.500,00	94.517,78
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas		226.167,27	226.167,27
Operações de Crédito Externas		3.726.000,00	3.726.000,00
Transferências de Capital			
Alienação de Bens	100.000,00		100.000,00
Outras Receitas de Capital			
7 - RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições - Intraorç.		2.380.000,00	2.380.000,00
Receita Parimonial - Intraorç.			
Outras Receitas Correntes - Intraorç.			
8 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens - Intraorç.			
Amortização de Empréstimos - Intraorç.			
Outras Receitas de Capital - Intraorç.			
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA	-43.713,79	-2.807.628,39	-2.851.342,18
....			
TOTAL	14.098.796,43	18.167.203,57	32.266.000,00



BROCHIER - RS

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 32.266.000,00 (Trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 22.785.859,20 (Vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.480.140,80 (Nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.106.200,00	6.264.000,00	10.370.200,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias		3.559.000,00	3.559.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	35.000,00		35.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	5.534.311,50	5.206.042,61	10.740.354,11
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias		42.000,00	42.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 - Investimentos	2.017.000,00	4.951.445,89	6.968.445,89
4.1 - Investimentos - Op.Intraorçamentárias		1.000,00	1.000,00
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 - Inversões Financeiras - Op.Intraorçamentárias.			
4.3 - Amortização da Dívida	250.000,00		250.000,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op.Intraorçamentárias.			



BROCHIER - RS

9.9 - Reserva de Contingência	100.000,00		100.000,00
9.9 - Reserva de Contingência do RPPS		200.000,00	200.000,00
TOTAL	12.042.511,50	20.223.488,50	32.266.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.756/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - ~~Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:~~

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta porcento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: ([Redação dada pela Lei nº 1.813, de 14.10.2022](#))

a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 1.756/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2022 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados,



BROCHIER - RS

como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, excluídos da base de cálculo do limite autorizado naquele inciso, destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo único, I, “a”, da Lei Municipal nº 1.756/2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do



BROCHIER - RS

caput deste artigo.

Art. 13 Fica autorizada a inclusão das seguintes metas no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2022, conforme previsto no anexo de projeções de despesas por elemento desta lei, com a seguinte classificação orçamentária:

I - 05 SECRETARIA MUN DE OBRAS, SERVIÇOS VIÁRIOS E TRÂNSITO

05.01 SECRETARIA DE VIACAO E INTERIOR

05.01.15 URBANISMO

05.01.15.451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

05.01.15.451.0058 MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA

05.01.15.451.0058.1800 OPERAÇÃO DE CRÉDITO - AVANÇAR CIDADES 226.000,00

3449051000000 OBRAS E INSTALACOES 1800-0 226.000,00

II - 07 SECRETARIA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

07.03 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE- FEDERAL

07.03.10 SAÚDE

07.03.10.301 ATENÇÃO BÁSICA

07.03.10.301.0114 SAÚDE -RECURSO FEDERAL

07.03.10.301.0114.1808 REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE 25.000,00

3449051000000 OBRAS E INSTALACOES 4505-0 25.000,00

Art. 14 O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLAURO JOSIR DE CARVALHO

Prefeito Municipal



BROCHIER - RS

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

EVANDRO CARLOS PEREIRA

Secretário Municipal Administração e Fazenda